

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº
09/2019-JBB, nos Termos do Padrão nº 04/
2002.****Processo nº 00195-00000386/2019-65****CLÁUSULA PRIMEIRA - Das Partes**

O **DISTRITO FEDERAL**, por meio do **JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA**, com sede na SMDB Área Especial Estação Ecológica Jardim Botânico de Brasília - Lago Sul, Brasília - DF, CEP 71.680.001, telefone (61) 3366-2141, inscrita no CNPJ nº 03.161.750/0001-33, neste ato representado por **ALINE DE PIERI**, na qualidade de Diretora Executiva, portadora da cédula de identidade nº 24953546-4 SSP/SP, inscrita no CPF nº 170.516.088-35, no uso das atribuições que lhe conferem o Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 38.289/2017, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, doravante denominada CONTRATANTE, e empresa **VGR SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 17.689.801/0001-09, com inscrição estadual nº. 07.636.089-001-60, com sede à SIA Trecho 01, Lotes 630 a 870, Bloco 03, Sala 105, Edifício Praça Capital, Brasília - DF, CEP: 71.200-012, por intermédio de seu representante legal, o **Sr. GUILHERME HENRIQUE DE BRITO PEREIRA**, na qualidade de sócio administrador, portador da Carteira de Identidade nº. 1.511.489 SSP/DF e inscrito no CPF sob o nº. 691.961.091-49, residente e domiciliado à Quadra 204, Lote 05, Bloco B, Apartamento 301, Praça Pardal, Águas Claras, Brasília - DF, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente termo contratual pelas seguintes cláusulas.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Licitação da Tomada de Preços nº 01/2019 (WWW.JARDIMBOTANICO.DF.GOV.BR), objeto do Processo SEI Nº 00195-00000386/2019-65, com fundamento na Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores; ao Decreto nº 26.851/2006 e demais legislações aplicáveis ao objeto, observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos, bem como na proposta (31448442).

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Objeto

O objeto do presente contrato, consoante especificação do Edital de Licitação da Tomada de Preços 01/2019 (WWW.JARDIMBOTANICO.DF.GOV.BR), objeto do Processo SEI Nº 00195-00000386/2019-65, e proposta (31448442) que passam a integrar o presente instrumento, é a contratação de empresa especializada em construção civil para a construção de um restaurante e depósito/torre para reservatório de água, localizado próximo a portaria privativa do Jardim Botânico de Brasília, na Área Especial SMDB, Estação Ecológica Jardim Botânico de Brasília, Lago Sul/DF. O projeto da edificação possui área aproximada de 233,52m². A edificação se aterá à execução dos encargos administrativos, serviços preliminares, movimentação de terra, infra-estrutura (fundações), superestrutura (pilares, vigas e laje),

impermeabilização, alvenarias e vedações, pisos, esquadrias, coberturas (impermeabilização e telhamento), revestimentos, pintura, instalações (elétricas, hidráulicas, sanitárias e pluviais), serviços diversos (bancadas, pergolado, deck, etc.) e serviços finais de limpeza. A contratação incluirá fornecimento de todo material e equipamentos necessários para execução da obra; fazendo parte dos custos todas as despesas com pessoal, transportes dos materiais, instalações e entrega do sistema funcionando dentro das exigências das normas técnicas e garantia conforme o Código de Edificações do Distrito Federal., conforme detalhamento a seguir:

Descrição dos Serviços			
Item	Especificações do produto	Quantidade	
1	Contratação de empresa especializada em construção civil com responsável técnico, devidamente credenciado pelo CREA/DF e/ou CAU, para construção de um restaurante e depósito/torre para reservatório de água, localizado próximo a portaria privativa do Jardim Botânico de Brasília.	Construção de 01 (uma) edificação	

Descrição dos Serviços:

ADMINISTRAÇÃO DA OBRA:

- ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES;
- ENCARREGADO GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES;
- APONTADOR OU APROPRIADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES.

SERVIÇOS PRELIMINARES:

- PLACA DE OBRA EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO;
- LOCALIZAÇÃO CONVENCIONAL DE OBRA, UTILIZANDO GABARITO DE TÁBUAS CORRIDAS;
- CAPINA E LIMPEZA MANUAL DE TERRENO;
- LOCALIZAÇÃO DE CONTAINER 2,30 X 6,00 M, ALT. 2,50 M, PARA SANITÁRIO, COM 4 BACIAS, 8 CHUVEIROS, 1 LAVATORIO E 1 MICTÓRIO;
- LOCALIZAÇÃO DE CONTAINER 2,30 X 6,00 M, ALT. 2,50 M, PARA ESCRITÓRIO, SEM DIVISÓRIAS.

MOVIMENTO DE TERRA:

- ESCAVAÇÃO MANUAL PARA BLOCO DE COROAMENTO OU SAPATA, COM PREVISÃO DE FÔRMA. AF_06/2017;
- APILOAMENTO DO FUNDO DE VALAS, MANUAL COM UTILIZAÇÃO DE MAÇO DE 30KG;
- REATERRO MANUAL APILOADO COM SOQUETE. AF_10/2017;

INFRA-ESTRUTURA - FUNDAÇÕES:

- LASTRO DE CONCRETO MAGRO, APLICADO EM BLOCOS DE COROAMENTO OU SAPATAS, ESPESSURA DE 3 CM. AF_08/2017;

- CONCRETAGEM DE ELEMENTOS ESTRUTURAIS, FCK = 25MPA, EM EDIFICAÇÃO - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO - CONCRETO USINADO;
- MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA DE PILARES RETANGULARES E ESTRUTURAS SIMILARES COM ÁREA MÉDIA DAS SEÇÕES MAIOR QUE 0,25 M², PÉ-DIREITO SIMPLES, EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA PLASTIFICADA, 12 UTILIZAÇÕES. AF_12/2015;
- ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UM EDIFÍCIO DE MÚLTIPLOS PAVIMENTOS UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 6,3 MM - MONTAGEM. AF_12/2015;
- ARMAÇÃO UTILIZANDO AÇO CA-25 DE 8,0 MM - MONTAGEM. AF_12/2015;
- ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UM EDIFÍCIO DE MÚLTIPLOS PAVIMENTOS UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10,0 MM - MONTAGEM. AF_12/2015;
- ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UM EDIFÍCIO DE MÚLTIPLOS PAVIMENTOS UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 12,5 MM - MONTAGEM. AF_12/2015;
- ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGADE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UM EDIFÍCIO DE MÚLTIPLOS PAVIMENTOS UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 5,0 MM - MONTAGEM. AF_12/2015;

SUPERESTRUTURA - FUNDAÇÕES:

- CONCRETAGEM DE ELEMENTOS ESTRUTURAIS, FCK = 25 MPA, EM EDIFICAÇÃO - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO - CONCRETO USINADO;
- MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA DE PILARES RETANGULARES E ESTRUTURAS SIMILARES COM ÁREA MÉDIA DAS SEÇÕES MAIOR QUE 0,25 M², PÉ-DIREITO SIMPLES, EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA PLASTIFICADA, 12 UTILIZAÇÕES. AF_12/2015;
- ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UM EDIFÍCIO DE MÚLTIPLOS PAVIMENTOS UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 6,3 MM - MONTAGEM. AF_12/2015;
- ARMAÇÃO UTILIZANDO AÇO CA-25 DE 8,0 MM - MONTAGEM. AF_12/2015;
- ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UM EDIFÍCIO DE MÚLTIPLOS PAVIMENTOS UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10,0 MM - MONTAGEM. AF_12/2015;
- ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UM EDIFÍCIO DE MÚLTIPLOS PAVIMENTOS UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 12,5 MM - MONTAGEM. AF_12/2015;
- ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UM EDIFÍCIO DE MÚLTIPLOS PAVIMENTOS UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 5,0 MM - MONTAGEM. AF_12/2015;
- LAJE PRE-MOLD BETA 11 P/1KN/M2 VAOS 4,40M/INCL VIGOTAS TIJOLOS ARMADURA NEGATIVA CAPEAMENTO 3CM CONCRETO 20MPA ESCORAMENTO MATERIAL E MAO DE OBRA;
- LAJE PRE-MOLD BETA 12 P/3,5KN/M2 VAO 4,1M INCL VIGOTAS TIJOLOS ARMADU-RA NEGATIVA CAPEAMENTO 3CM CONCRETO 15MPA ESCORAMENTO MATERIAIS E MAO DE OBRA;

IMPERMEABILIZAÇÃO:

- IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM EMULSÃO ASFÁLTICA, 2 DEMÃOS AF_06/2018.

ALVENARIAS E VEDAÇÕES:

- ALVENARIA DE BLOCOS DE CONCRETO ESTRUTURAL 14X19X39 CM, (ESPESSURA 14 CM), FBK = 4,5 MPA, PARA PAREDES COM ÁREA LÍQUIDA MAIOR OU IGUAL A 6M², SEM VÃOS, UTILIZANDO PALHETA. AF_12/2014;
- APILOAMENTO DO FUNDO DE VALAS, MANUAL COM UTILIZAÇÃO DE MAÇO DE 30 KG.

PISOS:

- LASTRO DE CONCRETO MAGRO, APLICADO EM PISOS OU RADIERS, ESPESSURA DE 3 CM. AF_07/2016;
- CONTRAPISO EM ARGAMASSA TRAÇO 1:4 (CIMENTO E AREIA), PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L, APLICADO EM ÁREAS MOLHADAS SOBRE LAJE, ADERIDO, ESPESSURA 2CM. AF_06/2014;
- REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO PORCELANATO DE DIMENSÕES 60X60 CM APLICADA EM AMBIENTES DE ÁREA MAIOR QUE 10 M². AF_06/2014
- PISO EM GRANILITE, MARMORITE OU GRANITINA ESPESSURA 8 MM, INCLUSO JUNTAS DE DILATAÇÃO PLÁSTICAS;
- EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO SEXTAVADO DE 25 X 25 CM, ESPESSURA 6 CM. AF_12/2015;
- PISO CIMENTADO, TRAÇO 1:3 (CIMENTO E AREIA), ACABAMENTO LISO, ESPESSURA 3,0 CM, PREPARO MECÂNICO DA ARGAMASSA. AF_06/2018.

ESQUADRIAS:

- PORTA EM ALUMÍNIO DE ABRIR TIPO VENEZIANA COM GUARNIÇÃO, FIXAÇÃO COM PARAFUSOS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2015;
- PORTA DE CORRER EM ALUMÍNIO, COM DUAS FOLHAS PARA VIDRO, INCLUSO VIDRO LISO INCOLOR, FECHADURA E PUXADOR, SEM GUARNIÇÃO/ALIZAR/VISTA;
- PORTA DE VIDRO PARA BANHEIRO;
- PORTÃO EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO;
- JANELA DE ALUMÍNIO DE CORRER, 2 FOLHAS, FIXAÇÃO COM PARAFUSO SOBRE CONTRAMARCO (EXCLUSIVE CONTRAMARCO), COM VIDROS PADRONIZADA. AF_07/2016.

COBERTURA:

- MANTA IMPERMEABILIZANTE A BASE DE ASFALTO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO;
- TRAMA DE AÇO COMPOSTA POR TERÇAS PARA TELHADOS DE ATÉ 2 ÁGUAS PARA TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO, METÁLICA, PLÁSTICA OU TERMOACÚSTICA, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_12/2015;
- TELHAMENTO COM TELHA ONDULADA DE FIBRA DE VIDRO E = 0,6 MM, PARA TELHADO COM INCLINAÇÃO MAIOR QUE 10°, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO IÇAMENTO. AF_06/2016;
- RUFO EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO NÚMERO 24, CORTE DE 25 CM, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_06/2016;

- FORRO EM PLACAS DE GESSO ACARTONADO, PARA AMBIENTES COMERCIAIS;
- FORRO EM MADEIRA PINUS, PARA AMBIENTES COMERCIAIS, INCLUSIVE ESTRUTURA DE FIXAÇÃO.

REVESTIMENTO

- CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIAS E ESTRUTURAS DE CONCRETO INTERNAS, COM COLHER DE PEDREIRO. ARGAMASSA TRAÇO 1:3 COM PREPARO MANUAL. AF_06/2014;
- EMBOÇO, PARA RECEBIMENTO DE CERÂMICA, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400L, APLICADO MANUALMENTE EM FACES INTERNAS DE PAREDES, PARA AMBIENTE COM ÁREA MAIOR QUE 10M², ESPESSURA DE 20MM, COM EXECUÇÃO DE TALISCAS. AF_06/2014;
- REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PAREDES INTERNAS COM PLACAS TIPO ESMALTADA EXTRA DE DIMENSÕES 33X45 CM APLICADAS EM AMBIENTES DE ÁREA MENOR QUE 5 M² NA ALTURA INTEIRA DAS PAREDES. AF_06/2014.

PINTURA:

- PINTURA HIDROFUGANTE COM SILICONE SOBRE PISO CIMENTADO, UMA DEMAIO;

INSTALAÇÕES ELETRICAS:

- ACESSÓRIOS PARA ELETRODUTOS CAIXA PVC 4x2"
- ACESSÓRIOS PARA ELETRODUTOS CAIXA PVC 4x4"
- CAIXA DE PVC OCTOGONAL 3x3"
- CONDULETE PVC 5 ENTRADAS 3/4"
- CONDULETE PVC 6 ENTRADAS 1"
- CONDULETE PVC 6 ENTRADAS 3/4"
- LUVA PVC ENCAIXE 1"
- LUVA PVC ENCAIXE 3/4"
- ARRUELA DE PRESSÃO GALVAN 1/4"
- ARRUELA LISA GALVAN 1/4"
- ARRUELA LISA GALVAN 5/16"
- BUCHA DE NYLON S10
- BUCHA DE NYLON S4
- BUCHA DE NYLON S6
- DISTANCIADOR BAIXO PARA TIRANTE 38MM
- PARAFUSO FENDA GALVAN CAB. PANELA 2,9x25MM AUTO ATARRACHANTE
- PARAFUSO FENDA GALVAN CAB. PANELA 4,2x32MM AUTO ATARRACHANTE
- PARAFUSO FENDA GALVAN CAB. PANELA 4,8x45MM AUTO ATARRACHANTE
- PARAFUSO GALVAN CAB. SEXT. 5/16"x2 ROSCA SOBERBA
- PARAFUSO GALVAN CAB. LENTILHA 1/4"x5/8" MAQUINA ROSCA TOTAL

- PORCA SEXTAVADA GALVAN 1/4"
- VERGALHÃO GALVAN ROSCA TOTAL 1/4"
- CABO UNIPOLAR (COBRE) ISOL. PVC 450/750V 10MM² FLEX.
- CABO UNIPOLAR (COBRE) ISOL. PVC 450/750V 2,5MM² FLEX.
- CABO UNIPOLAR (COBRE) ISOL. PVC 450/750V 4MM² FLEX.
- CABO UNIPOLAR (COBRE) ISOL. PVC 450/750V 6MM² FLEX.
- CAIXA DE PASSAGEM BEM. ALVENARIA 300x300x300MM
- TAMPA 300x300x50MM
- DISPOSITIVO ELÉTRICO EM. PLACA 2x4" CEGA
- DISPOSITIVO ELÉTRICO EM. PLACA 2x4" P/ 1 FUNÇÃO
- DISPOSITIVO ELÉTRICO EM. PLACA 2x4" P/ 1 FUNÇÃO RETANGULAR
- DISPOSITIVO ELÉTRICO EM. PLACA 2x4" P/ 2 FUNÇÕES
- DISPOSITIVO ELÉTRICO EM. PLACA 2x4" P/ 2 FUNÇÕES RETANGULARES
- DISPOSITIVO ELÉTRICO EM. PLACA 2x4" P/ 3 FUNÇÕES RETANGULARES
- DISPOSITIVO ELÉTRICO EM. PLACA 4x4" INT. 2 TECLAS SIMPLES
- DISPOSITIVO ELÉTRICO EM. INT. 1 TECLA PARALELA
- DISPOSITIVO ELÉTRICO EM. INT. 1 TECLA PARALELA E TOM. HEX.
- DISPOSITIVO ELÉTRICO EM. INT. 1 TECLA PARALELA E TOM. HEX.
- DISPOSITIVO ELÉTRICO EM. INT. 1 TECLA SIMPLES E TOM. HEX.
- DISPOSITIVO ELÉTRICO EM. INT. 2 TECLAS PARALELAS
- DISPOSITIVO ELÉTRICO EM. INT. 3 TECLAS PARALELAS
- DISPOSITIVO ELÉTRICO EM. INT. 3 TECLAS SIMPLES
- DISPOSITIVO ELÉTRICO EM. TOMADA HEXAGONAL (2) 2P+T 20^a
- DISPOSITIVO ELÉTRICO EM. TOMADA HEXAGONAL 2P+T 10^a
- DISPOSITIVO ELÉTRICO EM. TOMADA HEXAGONAL 2P+T 20^a
- DISP. ELÉTRICO SOB. TAMPA CEGA PVC P/ COND. TAMPA CEGA
- DISJUNTOR TRIPOLAR TERMOMAGNÉTICO 10A - 10kA
- DISJUNTOR UNIPOLAR TERMOMAGNÉTICO 16A - 10kA
- DISJUNTOR UNIPOLAR TERMOMAGNÉTICO 20A - 10kA
- DISJUNTOR UNIPOLAR TERMOMAGNÉTICO 25A - 10kA
- DISJUNTOR UNIPOLAR TERMOMAGNÉTICO 32A - 10kA
- DISJUNTOR UNIPOLAR TERMOMAGNÉTICO 50A - 10kA
- DISPOSITIVO DE PROTEÇÃO CONTRA SURTO 275V - 8kA
- INTERRUPTOR BIPOLAR DR 25^a
- INTERRUPTOR BIPOLAR DR 40^a
- ELETROCALHA LISA T C PRÉ-GALV. QUENTE COT. RETO 75x50MM CH 18
- ELETROCALHA LISA TIPO C 75x50MM CHAPA 18
- ELETROCALHA LISA TIPO C 95x114MM CHAPA 18
- TALA PLANA PERFURADA 50MM

- TAMPA PARA COTOVELO RETO
- TAMPA PRESSÃO 75MM CHAPA 24
- TERMINAL 75x50MM CHAPA 18
- ELETRODUTO PVC ENCAIXE BRAÇADEIRA 1"
- ELETRODUTO PVC ENCAIXE BRAÇADEIRA 3/4"
- LUMINÁRIA E ACESSÓRIOS FONTE AUTOMÁTICA 96W
- LUMINÁRIA LED EMBUTIR LEDVANCE DOWNLIGHT 25W
- LUMINÁRIA LED SOBREPOR LEDVANCE LINEAR 20W
- LUMINÁRIA SOBREPOR P/ FLUORESC. CIRCULAR 40W
- REATOR ELETRÔNICO P/ FLUORESCENTE CIRCULAR 1x40W
- SOQUETE BASE E 27
- LÂMPADA FLUORESCENTE CIRCULAR 40W
- LÂMPADAS LED ESPETO EMBUTIR PISO 45W
- LÂMPADAS LED FITA 7,2W/m
- LÂMPADA LED PAR 20 7W
- LÂMPADA PAR 30 6W
- REFLETORES 10W
- SPOT DE EMBUTIR NO CHÃO 6W
- PONTO DE LUZ 100W
- QUADRO DISTRIB. CHAPA PINTADA CAP. 24 DISJ. UNIP. 100ª

INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS:

- CAIXA DE AREIA PLUVIAL COM GRELHA CAG- 60X60CM
- CAIXA DE AREIA PLUVIAL SEM GRELHA CA- 60X60CM
- CAIXA DE GORDURA CG 60X60 CM
- CAIXA DE INSPEÇÃO ESGOTO SIMPLES CE- 60X60 CM
- CAIXA SIFONADA 100X100X50
- CAIXA SIFONADA 150X150X50
- GRELHA QUADR. P/ RALO DE TERRAÇO - CX .SIFO. 100 MM
- RALO SIFONADO ALT. REG. SAÍDA 40 100 MM - 40 MM
- SIFÃO DE COPO P/ PIA E LAVATÓRIO 1" - 1.1/2"
- SIFÃO DE COPO P/ PIA E LAVATÓRIO 1" - 2"
- SIFÃO FLEXÍVEL P/ MICTÓRIO 1.1/4"- 2"
- VÁLVULA P/ LAVATÓRIO E TANQUE 1"
- VÁLVULA P/ PIA 1"
- BUCHA DE REDUÇÃO LONGA 50 MM - 40 MM
- CURVA 90 CURTA 40 MM
- JOELHO 45 100MM

- JOELHO 45 40MM
- JOELHO 45 50 MM
- JOELHO 45 75 MM
- JOELHO 90 100 MM
- JOELHO 90 40MM
- JOELHO 90 50MM
- JOELHO 90 C/ANEL P/ ESGOTO SECUNDÁRIO 40 MM - 1.1/2"
- JUNÇÃO SIMPLES 100 MM - 50 MM
- JUNÇÃO SIMPLES 100 MM- 100 MM
- JUNÇÃO SIMPLES 50 MM - 50 MM
- JUNÇÃO SIMPLES 75 MM - 50 MM
- JUNÇÃO SIMPLES 75 MM 75 MM
- LUVA SIMPLES 100MM
- LUVA SIMPLES 50MM
- LUVA SIMPLES 75MM
- REDUÇÃO EXCÊNTRICA 75 MM - 50 MM
- TUBO PVC PONTA-BOLSA C/ VIROLA 75 MM - 3"
- TUBO RÍGIDO C/ PONTA LISA 100 MM - 4"
- TUBO RÍGIDO C/ PONTA LISA 150 MM - 6"
- TUBO RÍGIDO C/ PONTA LISA 40 MM
- TUBO RÍGIDO C/ PONTA LISA 50 MM - 2"
- TUBO RÍGIDO C/ PONTA LISA 75 MM - 3"
- TÊ 45 40 MM
- ALÇA FERRO
- ARGAMASSA
- BRITA Nº3
- BRITA Nº4
- TAMPA HERMÉTICA
- TIJOLO FURADO
- TIJOLO MACIÇO
- RALO ABACAXI 100MM
- JOELHO 45 100 MM
- JOELHO 90 100 MM
- LUVA DUPLA 150 MM
- LUVA SIMPLES 100 MM
- TUBO RÍGIDO C/ PONTA LISA 100 MM - 4"
- TUBO RÍGIDO C/ PONTA LISA 150 MM - 6"
- JOELHO 45 50MM
- JOELHO 90 50MM

- LUVA SIMPLES 50MM
- TERMINAL DE VENTILAÇÃO 50MM
- TUBO RÍGIDO C/ PONTA LISA 50 MM - 2"
- TÊ SANITÁRIO 50 MM -50 MM
- BOMBA DE ACORDO AOS CÁLCULOS ESPECÍFICOS 1 1/4"
- COTOVELO 90 1.1/4"
- LUVA MACHO - FÊMEA 1.1/4"
- NIPLE DUPLO 1.1/4"
- TUBO DE AÇO GALVANIZADO 32 MM - 1.1/4"
- TÊ 1.1/4"
- REGISTRO DE GAVETA BRUTO ABNT 1.1/4"
- REGISTRO DE GAVETA BRUTO ABNT 3/4"
- REGISTRO ESFERA BORBOLETA BRUTO PVC 3/4"
- VÁLVULA DE SUCCÃO 1.1/4"
- JOELHO 90 SOLDÁVEL C/ ROSCA 25 MM - 3/4"
- TUBOS 3/4"
- ADAPT SOLD C/ FLANGE FIXO P CX. D'ÁGUA 25 MM - 3/4"
- ADAPT SOLD.CURTO C/BOLSA-ROSCA P REGISTRO 25 MM - 3/4"
- BÓIA 25 MM - 3/4"
- CURVA 90 SOLDÁVEL 25 MM
- JOELHO 45 SOLDÁVEL 25 MM
- JOELHO 90º SOLDÁVEL 25 MM
- TUBOS 25MM
- TÊ 90 SOLDÁVEL 25 MM
- TERMINAL DE VENTILAÇÃO 50 MM
- CHUVEIRO 25MM X 1/2"
- FILTRO 20MM X 1/2"
- MICTÓRIO DE DESCARGA DESCONTÍNUA 1/2"
- TORNEIRA DE LAVATÓRIO 25 MM - 1/2"
- VASO SANITÁRIO C/ CX. ACOPLADA 1/2"
- VASO SANITÁRIO P/ VÁLVULA DE DESCARGA DE 1 1/2" 40MM - 1 1/2"
- REGISTRO BRUTO DE GAVETA INDUSTRIAL 2.1/2"
- REGISTRO DE GAVETA BRUTO ABNT 1.1/2"
- REGISTRO DE GAVETA C/ CANOPLA CROMADA 3/4"
- REGISTRO DE PRESSÃO C/ CANOPLA CROMADA 3/4"
- VALVULA DE RETENÇÃO VERTICAL 3/4"
- VÁLVULA DE DESCARGA BAIXA PRESSÃO 1.1/2"
- PRESSMATIC MICTÓRIO CROMADO 1/2"
- JOELHO 90º 25 MM

- JOELHO MISTO COM INSERTO METÁLICO 25 MM X 1/2"
- BOLSA DE LIGAÇÃO P/ VASO SANITÁRIO 1.1/2"
- ENGATE FLEXÍVEL COBRE CROMADO COM CANOPLA 1/2 - 30CM
- ENGATE FLEXÍVEL PLÁSTICO 1/2 - 30CM
- TUBO DE DESCARGA VDE. 38 MM
- TUBO DE LIGAÇÃO LATÃO CROMADO C/ CANOPLA P/ VASO SA. 38 MM
- JOELHO DE REDUÇÃO SOLDÁVEL C/ ROSCA 25 MM - 1/2"
- LUVA SOLDÁVEL C/ ROSCA 25 MM -3/4"
- NÍPLE PARALELO C/ ROSCA 1/2"
- ADAPT SOLD. C/ FLANGE LIVRE P/ CX. D'ÁGUA 32 MM - 1"
- ADAPT SOLD. C/ FLANGE LIVRE P/ CX. D'ÁGUA 50 MM- 1.1/2"
- ADAPT SOLD. C/ FLANGE LIVRE P/ CX. D'ÁGUA 75 MM - 2.1/2"
- ADAPT SOLD.CURTO C/BOLSA-ROSCA P REGISTRO 25 MM - 3/4"
- ADAPT SOLD.CURTO C/BOLSA-ROSCA P REGISTRO 50 MM - 1.1/2"
- ADAPT SOLD.CURTO C/BOLSA-ROSCA P REGISTRO 75 MM - 2.1/2"
- BUCHA DE REDUÇÃO SOLD. LONGA 50 MM - 25 MM
- BUCHA DE REDUÇÃO SOLD. LONGA 50 MM - 32 MM
- BUCHA DE REDUÇÃO SOLD. LONGA 75 MM - 50 MM
- JOELHO 45 SOLDÁVEL 25 MM
- JOELHO 45 SOLDÁVEL 50 MM
- JOELHO 45 SOLDÁVEL 75 MM
- JOELHO 90º SOLDÁVEL 25 MM
- JOELHO 90º SOLDÁVEL 32 MM
- JOELHO 90º SOLDÁVEL 50 MM
- JOELHO 90º SOLDÁVEL 75 MM
- PVC RÍGIDO SOLDÁVEL TUBOS 25 MM
- PVC RÍGIDO SOLDÁVEL TUBOS 32 MM
- PVC RÍGIDO SOLDÁVEL TUBOS 50 MM
- PVC RÍGIDO SOLDÁVEL TUBOS 75 MM
- TÊ 90 SOLDÁVEL 25 MM
- TÊ 90 SOLDÁVEL 50 MM
- TÊ 90 SOLDÁVEL 75 MM
- TÊ DE REDUÇÃO 90 SOLDÁVEL 50 MM - 32 MM
- TÊ DE REDUÇÃO 90 SOLDÁVEL 75 MM - 50 MM
- JOELHO 90º SOLDÁVEL COM BUCHA DE LATÃO 20 MM - 1/2"
- JOELHO 90º SOLDÁVEL COM BUCHA DE LATÃO 25 MM - 3/4"
- JOELHO DE REDUÇÃO 90º SOLDÁVEL COM BUCHA DE LATÃO 25 MM- 1/2"
- TÊ RED.90 SOLD C/ BUCHA LATÃO B CENTRAL 25 MM -1/2"
- TORNEIRA DE PIA DE COZINHA 25MM - 3/4"

- JOELHO 90º 25 MM
- JOELHO MISTO COM INSERTO METÁLICO 25 MM X 3/4"
- PPCR TIPO3 (TOPFUSIÓN - FABRICANTE) TUBO 25 MM
- PPCR TIPO3 (TOPFUSIÓN - FABRICANTE) TÊ 25 MM

SERVIÇOS DIVERSOS:

- BANCADA DE GRANITO SÃO GABRIEL
- BANCADA INOX
- PERGOLADO DE EUCALIPTO TRATADO
- BRISE EM MADEIRA
- DECK EM MADEIRA
- KIT BARRA DE APOIO PARA PNE
- ESPELHO CRISTAL ESPESSURA 4MM, COM MOLDURA DE MADEIRA
- DIVISÓRIAS PARA BANHEIRO EM VIDRO

SERVIÇOS FINAIS:

- LIMPEZA FINAL DE OBRA

CLÁUSULA QUARTA - Da Forma e Regime de Execução

4.1 - O Contrato será executado de forma indireta sob o regime de empreitada por preço Global, segundo o disposto nos artigos 6º e 10 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA QUINTA - Do Valor

5.1. O valor total do Contrato é de R\$ 449.991,84 (quatrocentos e quarenta e nove mil, novecentos e noventa e um reais e oitenta e quatro centavos), devendo ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente.

5.2. O valor contratual não será reajustado em periodicidade inferior a 1 (um) ano.

5.3. Caso ocorra a necessidade de reajuste contratual, contado da data de apresentação da proposta, nos termos da Lei Federal no 10.192 de 14.02.01, publicada no DOU de 16.02.01, ou legislação superveniente que venha regular a matéria, será adotado como índice de reajuste o INCC/FGV, esse índice é uma exceção admitida no Decreto Distrital nº 37.121/2016 (art. 2º, § 1º).

CLÁUSULA SEXTA - Da Dotação Orçamentária

6.1 – A despesa decorrente do presente Projeto Básico correrá à conta de Emenda Parlamentar do Deputado Rafael Prudente, disponibilizada na dotação orçamentária do Jardim Botânico de Brasília tendo adequação com a Lei Orçamentária Anual a Lei Orçamentária Anual para 2019, nº 6.254, de 09 de janeiro de 2019, e com o Plano Plurianual.

I – Unidade Gestora: 150106

II – Programa de Trabalho: 18.122.6001.1984.0034

III – Natureza da Despesa: 44.90.51

IV – Fonte de Recursos: 100

6.2. O empenho inicial é de R\$ 449.991,84 (quatrocentos e quarenta e nove mil, novecentos e noventa e um reais e oitenta e quatro centavos), sob o evento nº 400091, na modalidade global.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do Pagamento

7.1- O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em 03 (três) parcelas, sendo: 29,98% do valor total do contrato na execução da 1ª fase (serviços referentes aos 30 dias), 31,98% do valor total do contrato na execução da 2ª fase (serviços referentes aos 60 dias) e 38,04% do valor total do contrato na execução da 3ª fase (serviços referentes aos 90 dias), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato e após apresentação das certidões negativas de regularidade fiscal e trabalhista (Seguridades Social, FGTS, CND-SEF/DF e CND-Fazenda Federal, podendo ser aceita Certidão Negativa ou Certidão Positiva de Débitos).

7.2- De acordo com o § 1º, do art. 63, do Decreto-DF nº 32.598/2010, alterado pelo Decreto nº 38.123 de 11/04/2017: *“Na emissão de Previsão de Pagamento - PP e de Ordem Bancária - OB, quando o fornecedor ou contratado estiver em situação irregular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, a Justiça Trabalhista ou Fazenda Pública do Distrito Federal, o órgão central da administração financeira deve noticiar a situação ao gestor do contrato para as providências legais, antes de realizar o pagamento.”*

CLÁUSULA OITAVA - Do Prazo de Vigência

8.1– O prazo de vigência do contrato será de 145 (cento e quarenta e cinco) dias corridos, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado com base no art. 57, da Lei nº 8.666/93; devendo a solicitação ser por escrito com toda a justificativa técnica dos fatores que deram origem a necessidade de prorrogação. Nesta hipótese, o cronograma de desembolso deverá ser reajustado aos novos prazos.

8.2– O prazo supramencionado poderá ser prorrogado com base no art. 57, da Lei nº 8.666/93; devendo a solicitação ser por escrito com toda a justificativa técnica dos fatores que deram origem a necessidade de prorrogação. Nesta hipótese, o cronograma de desembolso deverá ser reajustado aos novos prazos.

8.3- O prazo de execução da obra/serviços será de 90 dias corridos, contados a partir do 5º (quinto) dia útil, expresso na forma de dia/mês/ano, a contar da publicação da Ordem de Serviço.

8.4- Integram o contrato: o edital, seus anexos e a proposta de preço apresentada pela licitante vencedora.

8.5– Executado o contrato, o seu objeto será recebido da seguinte forma:

a) mediante Termo de Recebimento Provisório (Termo Circunstanciado) pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado, nos termos do art. 73, I, a, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e;

b) mediante Termo de Recebimento Definitivo (termo circunstanciado), por servidor designado pela autoridade competente, assinado pelas partes, após o decurso 10 (dez) dias do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, nos termos do art. 73, I, b, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

CLÁUSULA NONA - Das garantias

9.1. Por ocasião da celebração do contrato será exigida da licitante vencedora a prestação de uma das seguintes garantias:

a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública (emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda);

a.1) Neste caso, os títulos deverão ter previsão de resgate dentro do prazo do contrato firmado com o CONTRATANTE;

b) Seguro-garantia;

b.1) No caso da licitante optar pela apresentação de seguro garantia, a apólice deverá conter cláusula de "incancelabilidade de seguro";

c) Fiança bancária;

c.1) A cobertura deverá se estender até 90 (noventa) dias após o período de execução do contrato;

c.2) A fiança bancária formalizar-se-á através de carta fiança fornecida por uma instituição financeira, que por si, ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da licitante vencedora, sendo indispensável à expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil Brasileiro de 2002 e deverá ser apresentada em original, com cobertura até o prazo previsto no item "a" acima;

c.3) Para assinatura de aditivo contratual de prorrogação de prazo a contratada deverá apresentar a prorrogação da fiança bancária referente ao período de prorrogação do mesmo.

9.2. Se, por qualquer razão, durante a execução do contrato for necessário a prorrogação do prazo de validade da garantia, a CONTRATADA ficará obrigada a providenciar a efetivação da mesma, nos termos e condições originalmente aprovados pelo CONTRATANTE.

9.3. A garantia será de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, consoante o art. 56, § 2º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

9.4. A garantia será liberada ou restituída após a execução do contrato. Se prestada em dinheiro, a garantia será restituída com correção monetária.

9.5. A não prestação da garantia exigida será considerado recusa injusta ao aceite do contrato, implicando na imediata anulação do termo.

9.6. A garantia de todos os serviços relacionados a reforma deverá ser de 05 (cinco) anos, após a data da entrega definitiva da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da responsabilidade do Distrito Federal

10.1- O Jardim Botânico de Brasília obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços, objeto deste contrato, bem como efetuar os pagamentos devidos, de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira;

10.2- Indicar o executor interno do contrato, conforme dispõe o art. 67 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

10.3- Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a contratada.

10.4- Fornecer todas as informações e colocar à disposição da contratada todos os elementos necessários à execução dos serviços.

10.5- Notificar a contratada, por escrito e tempestivamente, sobre as irregularidades observadas na execução dos serviços.

10.6- Notificar a contratada, por escrito e tempestivamente, sobre multas, penalidades e quaisquer outros débitos de sua responsabilidade.

10.7- Fiscalizar a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

11.1. A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal, até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, de acordo com a Portaria Conjunta RFB/PGFN Nº 1.751/2014 referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União em plena validade, abrangendo inclusive créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24/07/1991;

11.2. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço;

11.3. Prestar os serviços na forma ajustada, mantendo a execução do cronograma estabelecido pelo setor responsável pelos serviços do Jardim Botânico de Brasília;

11.4. Manter o pessoal identificado quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer de seus funcionários que por questão de ordem, disciplina ou assiduidade não atendam aos interesses do Jardim Botânico de Brasília;

11.5. Assumir a responsabilidade por danos ou prejuízos causados ao contratante por seus empregados;

11.6. Coordenar, comandar e fiscalizar o bom andamento dos serviços, cuidar da disciplina, controlar a frequência e a apresentação pessoal dos empregados, bem como estar sempre em contato com o setor responsável pelos serviços de manutenção do JBB, designado para fazer a supervisão do contrato;

11.7. Fornecer aos seus funcionários, todas as condições necessárias para o desenvolvimento dos trabalhos da melhor maneira possível tais como locomoção, alimentação, ferramentas, equipamentos individuais de proteção, além de outros que possam colaborar para o bom cumprimento das tarefas. Sempre que houver falta do efetivo, providenciar a imediata substituição, mantendo assim a quantidade estipulada neste Projeto Básico;

11.8. É de responsabilidade da contratada a remoção de entulho e outros detritos oriundos da execução da obra;

11.9. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigida pela Licitação ou sua Dispensa;

11.10. A contratada com sede ou domicílio no Distrito Federal, que possua créditos iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), serão feitos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto, informará o número da agência e da conta corrente onde deseja receber seus créditos, conforme dispõe o art. 6º, *caput*, do Decreto Distrital nº 32.767/2011, de 17 de fevereiro de 2011.

11.10.1. Excetuam-se das disposições supra, conforme Decreto Distrital nº 32.767/2011 as seguintes situações:

a) os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

b) os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

c) os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado;

11.11. Designar um preposto aceito pela contratante para responder pelo contrato. Adotar todos os critérios de segurança, tanto para servidores da contratante, quanto para fornecimento e a execução dos

serviços em si, e será responsável por outras despesas decorrentes da prestação de serviços constantes no EDITAL;

11.12. Comunicar imediatamente ao contratante, através de correspondência, qualquer fato que eventualmente ocorra e que efetue significativamente a situação econômica financeira da empresa ou a imagem pública;

11.13. Informar na NF. O valor do ISS, compreendido no preço, observando na forma do disposto no Decreto nº 154.122, de 19/08/1992, que regulamenta a Lei nº 294, de 21/07/92, do Governo do Distrito Federal, observando-se a redução de alíquota permitida pela Lei nº 479, de 09/07/93, publicado no DODF, do dia 12/07/93, bem como o valor de retenção do Imposto de Renda, caso haja, conforme Lei nº 7.450/85, Art. 52 e Portaria nº 314/86 (MF) e suas alterações;

11.14. A contratada será responsável pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas de seus empregados na execução dos serviços, não tendo esses, nenhum vínculo empregatício com o Jardim Botânico de Brasília;

11.15. É de inteira responsabilidade da contratada imprimir qualquer planta baixa necessária para execução do projeto dos arquivos presentes e no CD em anexo, e atender prontamente a quaisquer exigências da administração, inerentes ao objeto presente Projeto Básico;

11.16. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.17. A Contratada se obriga a cumprir o contrato e todas as condições do Edital e seus Anexos;

11.18. A Contratada se responsabiliza por quaisquer acidentes, danos pessoais ou materiais, causados à contratante ou a terceiros, por seus empregados ou agentes, na execução dos serviços contratados, decorrentes de seu dolo ou culpa;

11.19. A Contratada se responsabiliza pelo pagamento de salários, encargos sociais, trabalhistas e demais despesas eventuais, qualquer que seja o valor, decorrentes da prestação dos serviços contratados;

11.20. A responsabilidade da Contratada não se exclui ou diminui em razão da fiscalização ou acompanhamento do contratante;

11.21. Não serão admitidas declarações posteriores de desconhecimento de fatos, no todo ou em parte, que venham a impedir ou dificultar a execução dos serviços;

11.22. A contratada deverá apresentar a equipe de trabalho até 05 (cinco) dias corridos antes do início de cada uma das fases do projeto;

11.23. Será de responsabilidade da contratada a alocação dos recursos de *hardware* e *software* para desenvolvimento dos trabalhos;

11.24. A participação de pessoal técnico do JBB em reuniões deverá ser precedida de solicitação ao executor do contrato;

11.25. A contratada, a qualquer tempo, sempre que solicitada pela Administração, deverá prestar informações e esclarecimentos acerca do trabalho em andamento, bem como proceder às necessárias correções tendo em vista a execução do sistema de informação em questão;

11.26. A contratada declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e ou previdenciários por ventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da contratada e da Administração Pública do Distrito Federal;

11.27. A contratada deve adotar critérios de sustentabilidade ambiental referente ao objeto deste contrato, em atendimento ao art. 6º, Incisos I e II, da Lei Distrital nº 4.770/2012 e observando o disposto no art. 12, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

11.28. É obrigação da contratada comprovar mensalmente junto ao gestor do contrato, responsável pelo repasse do recurso público a regularidade no atendimento às suas obrigações de natureza fiscal,

trabalhistas e previdenciárias relativas as seus empregados, em atendimento ao art. 3º, Incisos I, II e III, da Lei Distrital nº 5.087/2013;

11.29. A Contratada se obriga a apresentar a Declaração de que não utiliza mão-de-obra de menores de 18 (dezoito) anos, direta ou indiretamente, para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra, direta ou indireta, de menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante do Anexo IV, nos termos da Lei Distrital nº 5.061/2013, sob pena de rescisão contratual e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis;

11.30. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto licitado, cujo descumprimento ensejará a rescisão do contrato em atenção ao previsto no art. 72 c/c art. 78, VI, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e conforme Decisão nº 8007/2009 – TCDF;

11.31. A Contratada deverá apresentar explicitação detalhada da composição da taxa de benefícios e despesas indiretas – BDI que, não pode ser superior ao estimado no Anexo X do Edital.

11.32. Fica a CONTRATADA obrigada a cumprir integralmente o disposto no Edital e anexos, bem como a legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Alteração Contratual

12.1– Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, vedada a modificação do objeto.

12.2– A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das Penalidades

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral, bem como investir-se na posse de bens, alienar coisas, promover contratações para conclusão ou aperfeiçoamento de obras ou serviços.

13.1 -Das Espécies

13.1.1 – As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, de 12/07/2006 e 27.069/2006, de 14/08/2006 e Decreto nº 35.831/2014, de 19 /09/2014 :

I - advertência;

II - multa; e

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

a) para a licitante e/ou contratada através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de

Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

b) para as licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.1.2 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.2 -Da Advertência

13.2.1 - A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I - pela SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

13.3 -Da Multa

13.3.1 - A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V- até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

13.3.2 - A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

13.3.3 – Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

13.3.4 - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

13.3.5 - Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

13.3.6 - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem 13.1.2 e observado o princípio da proporcionalidade.

13.3.7 - Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 13.3.1.

13.3.8 - A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 13.3.1 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

13.4 - Da Suspensão

13.4.1 - A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;

13.4.2 - São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II - o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

13.4.3 - A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

13.4.4 - O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

13.5 - Da Declaração de Inidoneidade

13.5.1 - A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

13.5.2 - A declaração de inidoneidade prevista neste item 13.5 permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

13.5.3 - A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.6 - Das Demais Penalidades

13.6.1 - As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do subitem 13.5;

III - aplicam-se a este subitem as disposições do subitem 13.4.3 e 13.4.4.

13.6.2 - As sanções previstas nos subitens 13.4 e 13.5 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nºs 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

13.7 - Do Direito de Defesa

13.7.1 - É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

13.7.2 - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

13.7.3 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

13.7.4 - Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o esgotamento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada; e

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

13.7.5 - Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.compras.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal - e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

13.7.6 - Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 13.2 e 13.3 deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.8 -Do Assentamento em Registros

13.8.1 - Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

13.8.2 - As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

13.9 -Da Sujeição a Perdas e Danos

13.9.1 - Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto nº 26.851/06 e suas alterações, previstas neste edital, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

13.10 –Disposições Complementares

13.10.1- As sanções previstas nos subitens 13.2, 13.3 e 13.4 do presente capítulo serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante.

13.10.2 – Os prazos referidos neste capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

Cláusula Décima Quarta – Da Rescisão Amigável

14.1. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração, nos termos do art. 79, II, da Lei nº 8.666/93, mediante manifestação escrita de uma das partes, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

14.2. É inexistente qualquer possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos pela empresa contratada, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados desta e a Administração, nos termos do art. 71, § 1º da Lei nº 8.666/93. (Parecer 016/2015 PRCON/PGDF).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Rescisão

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto nos arts. 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Dos débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Executor

O Distrito Federal, por meio de Ordem de Serviço, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Do cumprimento aos Decretos 34.031/2012 e 5.448/2015

19.1. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800-6449060 (Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012).

19.2. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, é estritamente proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, relativo às hipóteses previstas no art. 1º do mencionado diploma legal, podendo sua utilização ensejar a rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, 21 de novembro de 2019.

Pelo Distrito Federal:

ALINE DE PIERI

Diretora Executiva do Jardim Botânico do Brasília

Pela Contratada:

GUILHERME HENRIQUE DE BRITO PEREIRA

Representante da empresa VGR SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Henrique de Brito Pereira, Usuário Externo**, em 21/11/2019, às 14:44, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ALINE DE PIERI - Matr.0273486-9, Diretor(a) Executivo(a) do Jardim Botânico de Brasília**, em 21/11/2019, às 16:03, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=31683484)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=31683484)
verificador= **31683484** código CRC= **FD6DCD74**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SMDB - Conjunto 12 - Área Especial - Estação Ecológica Jardim Botânico de Brasília - Bairro Lago Sul - CEP 71680-001 - DF

3248-0987

00195-00000386/2019-65

Doc. SEI/GDF 31683484